

COMO AS MULHERES CARENTES LIDAM COM O ABORTO?

How do women deal with abortion?

Larissa Aparecida de Oliveira Santos ¹

Roberta Salvático ²

RESUMO: O presente artigo tem como objetivo dissertar sobre o aborto e como as mulheres lidam, com a prática do aborto, tendo como método de pesquisa o hipotético dedutivo, pois a intenção é discorrer sobre o aborto através de doutrinas e artigos científicos. Tendo como metodologia a exploratória e explicativa conceituando quando se inicia a vida através das teorias da personalidade jurídica, explicar quais são os direitos do nascituro. Descrever que a lei defende a vida desde concepção. Explicar os motivos pelos quais a mulher decide abortar de forma ilegal, e os riscos que tal ato traz para a vida da mulher. Discorrer sobre as dificuldades que a mulher sofre para fazer um aborto legal e como e quais casos a legislação permite a mulher abortar. E por fim explorou sobre a dignidade do feto, pois todos temos direito constitucional de viver, e a liberdade do direito de escolha da mulher se quer ou não levar a gravidez em diante. Este trabalho teve como referencial teórica artigos eletrônicos e o doutrinador Rogério Greco.

Palavras Chaves: Aborto. Mulheres. Carentes. Lidam.

ABSTRACT: This article aims to talk about the right of life of the fetus and how needy women deal with the practice of abortion, using the hypothetical deductive method of research as the intention is to discuss abortion through doctrines and scientific articles. Using the exploratory and explanatory methodology as

1 Aluna do Curso de Direito da Faculdade Minas Gerais

2 Docente do Curso de Direito da Faculdade Minas Gerais

conceptualizing theories about When life begins, it describes the reasons why a woman decides to abort, discuss the about when life begins, it describes, the reasons why a woman decides to abort, discuss the consequences of a legal abortion, analyze the risks a Woman suffers When having a legal abortion, and to explin, despite everything, they must have the right to live, since this is constitutional for everyone without any distinction, and since we have this right and our legislation does not allow the termination of pregnancy, there must be investment in public policies to reduce these numbers that are increasingly more and more alarig still had as a theoretical reference eletronic articles and the indoctrinator Rogério Greco.

Keywords: Abortion. Women. Needy. They do.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo expõe sobre o aborto, tendo como tema principal o aborto praticado por mulheres carentes e como elas lidam com este assunto. Para chegar a esse objetivo optou-se pela pesquisa de caráter eletrônico e bibliográfico, analisando artigos científico e doutrina. Teve como método de abordagem o hipotético – dedutivo.

No primeiro capítulo foi conceituado as teorias principais sobre quando se inicia a vida acerca da personalidade jurídica, e quais são os principais e direitos do nascituro, uma que este já nasce como um sujeito dotado direitos.

No segundo capítulo foi defendido que a legislação brasileira e grande parte dos doutrinadores entendem que a vida inicia desde da concepção.

No terceiro capítulo descreveu os principais motivos pelos quais a mulher decide abortar, insegurança, rejeição do parceiro, medo da reação dos pais e discorrido, sobre as consequências de um aborto ilegal, juntamente com os riscos que essa prática traz.

No quarto capítulo foi analisado as dificuldades que mulher sofre para fazer aborto legal, e como é feito tal procedimento.

No quinto e último capítulo explanou -se sobre a liberdade de escolha da mulher ou a dignidade e a preservação da vida do feto, que está prestes a nascer.

2 QUANDO SE INICIA A VIDA – TEORIAS ACERCA DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Falar de início da vida é sempre algo polêmico e misterioso, uma vez que vida se deu há milhões de anos atrás, mas até hoje seu conceito ainda não chegou em uma definição concreta, apesar já existir vários conceitos sobre como a vida se iniciou, igrejas, ciência, doutrinas, lei, dentre outros, tem um conceito, mas quando acreditam que chegou a uma definição surge um novo questionamento e volta a estaca zero. Mesmo com tanta divergência cada pessoa tem a sua visão e opinião de quando a vida começa, essas visões vem desde os primeiros filósofos como Platão, todavia existem teorias que são utilizadas e conhecidas pela sociedade, que vale a pena ser ressaltadas.

A primeira teoria seria que vida se inicia com a fecundação, ou seja, no momento em que há o encontro do espermatozoide e o óvulo, e a partir deste encontro se daria um início a uma nova vida, mas segundo o site Super Interessante, essa teoria tem um grande problema quando a embrião se dá origem a dois ou mais embriões, e isso acontece de 12 a 14 dias após a fertilização, então se falaria em duas vidas, se a gestação chegar ao final, e um segundo problema quando o embrião se torna várias células e se fecunda nas trompas, logo assim será expelido e o corpo expulsaria essas células na menstruação, logo se fala em um aborto espontâneo. (MUTO, 2016).

Uma segunda teoria sobre quando a vida se inicia seria a gastrulação, ou seja, se daria a vida no décimo oitavo dia de gestação, onde o embrião se forma em camadas e gruda nas paredes uterinas.

Uma teoria, muito conhecida é a da nidatção, nela se entende que inicia quando o zigoto se fixa no útero materno.

A corrente nidatória entende que a vida se inicia a partir do momento em que o embrião se fixa no útero, o único ambiente em que ele pode se desenvolver. Isto ocorreria quando o óvulo fecundado penetra lentamente no endométrio até estar totalmente circundado por tecido materno, ou seja, é quando o óvulo é acolhido pelo útero. Este processo ocorre cerca de 5 a 6 dias após a fecundação, denominando-se nidatção.(BRAGA, 2014)

Aos que defendem a teoria natalista, está que é adotada pelo Código Civil brasileiro em seu art. 2º, diz que a personalidade civil se inicia com nascimento com vida, mas a lei põe a salvo desde concepção, os direitos do nascituro. (Brasil, 1940).

Grande parte da doutrina penalista defende a chamada teoria concepcionista como o autor Rogério Greco.

A vida tem início a partir da concepção ou fecundação, isto é desde o momento em que o óvulo feminino é fecundado pelo espermatozoide masculino, mas fins de proteção por intermédio da lei penal, a vida só terá relevância após a nidificação que diz respeito á implantação do óvulo já fecundado no útero materno o que ocorre 14 dias após a fecundação. (GRECO,2019)

Portanto entende – se que a vida começa com a concepção, momento onde ocorre a fecundação do óvulo com espermatozoide, mas para proteção estatal a partir da nidificação, momento onde o zigoto se gruda na parede uterina é que ela começará a ser protegida, até para não serem as mulheres que fazem o uso de métodos contraceptivos que impedem a fecundação punidas pelo crime de aborto.

2.1 Os direitos do nascituro

Como é previsto na Constituição Federal e deve ser preservada, independentemente de se tratar de uma pessoa indefesa que não tem discernimento ou uma pessoa adulta plenamente capaz, ou saber definir quando ela se inicia, não se deve fazer distinção a vida deve ser sempre preservada. De tanto é importante essa preservação que a legislação criminaliza tanto o homicídio e o aborto que é colocar fim na vida que ainda está no útero materno de forma provocada.

Como já mencionado, para a legislação brasileira o feto é apenas um sujeito de direitos, ou seja, ele tem direitos, mas, só vai usufruir após o seu nascimento.

2.2 A defesa da vida desde a concepção

A vida é um bem jurídico tutelado pelo Estado, sendo está um direito fundamental, de todos sem qualquer tipo de distinção que está preceituado no art. 5º da Constituição e em outras legislações qual o Brasil é signatário.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo – se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito á vida, liberdade, igualdade, á segurança e á propriedade, nos termos seguintes. (BRASIL, 1988)

A legislação não dá uma definição concreta de quando se inicia a vida, apenas defende que deve ser protegida, e fica a cargo da doutrina a fazer uma definição, pois é necessário ter um ponto de partida para ter uma noção de quando o Estado deve começar a fazer essa proteção. Grande parte da doutrina penalista entende que esse momento é na concepção como Rogério Greco.

A vida tem início a partir da concepção ou fecundação, isto é desde o momento em que o óvulo feminino é fecundado pelo espermatozoide masculino, mas fins de proteção por intermédio da lei penal, a vida só terá relevância após a nidação que diz respeito á implantação do óvulo já fecundado no útero materno o que ocorre 14 dias após a fecundação. (GRECO, 2019)

Em conformidade com o Código Civil em seu art. 2º desde da concepção o nascituro já é detentor de direitos como o dá vida, a herança, e de se torna capaz, após adquirir a capacidade, mas só poderá o feto usufruir destes direitos após o nascimento com vida.

3 POR QUE ABORTAR ILEGALMENTE?

O aborto é considerado crime no Brasil, pois possui previsão no art.124 do Código Penal, provocar aborto em si mesma ou consentir que que outrem provoque, a pena para quem comete esse crime é de um a três anos, se a própria gestante provocar que é o chamado autoaborto. (Brasil, 1940)

E também existe a modalidade provocada por terceiro, que é quando uma pessoa pratica o aborto para a gestante, neste caso a pena diferencia, se esse terceiro provoca o aborto sem o consentimento da gestante a pena é de três a dez anos, se a gestante consentir essa pena vai de um a quatro anos.

Mas afinal o que leva uma mulher ceifar a vida de um ser inofensivo, sem o direito de escolher se quer viver ou não? Esses motivos não são desconhecidos.

Estudos que buscaram a compreensão das motivações para o aborto chegaram a resultados bastante convergentes, sendo os mais citados: a rejeição da gravidez em si; o aborto como método contraceptivo; a falta de apoio do companheiro; a dificuldade de acesso ao serviço de planejamento familiar ou à contracepção de emergência; os fatores socioeconômicos (desemprego ou medo de perder o emprego); o medo da reação dos pais ou de decepcioná-los; a violência doméstica (sexual, física, psicológica e coerção sexual perpetrada pelo companheiro e família); o estado marital (ser solteira ou viver em relacionamento complicado); o desejo de não abandonar os estudos, entre outros menos citados. (SELL, ETT AL, 2015)

Rejeição, medo da reação dos pais, medo de perder o emprego, dentre outros, são fatores que levam a mulher abortar, mas um que chama bastante atenção é a falta de apoio de parceiro, daí surge a vontade de abortar como este caso relatado pelo jornal Estado de Minas.

Carolina (nome fictício), aos 21 anos, descobriu que estava grávida do namorado. Ao dar a notícia ao companheiro, foi surpreendida com um brusco término de namoro e ameaça que mexia com traumas que ela ainda não havia superado. Ele disse que o filho crescerá sem pai, como ela cresceu. Recém-ingressada na Faculdade de Direito e com longo caminho de sonhos profissionais, ela não viu outra escolha. Ainda com cicatrizes de violência física e psicológica desse relacionamento abusivo e sob pressão do ex-namorado, resolveu interromper a gravidez de forma insegura. (RICCI, 2020)

Diante do relatado chegam a conclusão de que é melhor tentar abortar, pois assim seu problema será solucionado.

3.1 Os riscos de um aborto ilegal

Muitas mulheres que recebem a notícia da gravidez e optam pelo aborto clandestino sofre muitos riscos ao abortar, pois os procedimentos em clínicas clandestinas são perigosos. Segundo o site Sua Saúde, os abortos em clínicas clandestinas traz riscos como inflamação no útero, em alguns casos dependendo da forma pode deixar a mulher estéril, danos ao aparelho reprodutor, e até perfurar o útero. (SEDICAIS, 2021)

Uma técnica que vem sendo muito utilizada segundo o site BBC é a venda de medicamentos abortivos pelo aplicativo de mensagens WhatsApp, em vários relatos que o site traz que são enviados links dos grupos do aplicativo, é explicado como deve ser feito o procedimento que é através de medicamento e a entrega é feita através dos Correios, e são orientadas que vão sentir náuseas, sangramentos e dores, caso precise ir ao hospital, por alguma parte do procedimento não ter dado certo é são orientadas a convencer os médicos de que o aborto foi de forma espontâneo, correm um risco muito grande essas mulheres, pois não tem um acompanhamento médico para caso ela precise no momento e as regras devidas não são tomadas. (BBC, 2018).

Existe também os riscos pós aborto, algumas mulheres ficam depois da prática criminosa com remoção e seu estado psicológico não fica bom.

Milhares de mulheres se submetem a um aborto clandestino no Brasil e enfrentam, muitas vezes, um outro problema de saúde: o de ordem emocional. Angústia, alto grau de depressão e transtornos mentais são, segundo especialistas, as marcas cravadas na alma que podem aparecer. (Evans, 2013)

Depressão, uma angústia e medo do que pode vir acontecer acaba deixando com a cabeça e vir a desenvolver alguns problemas psicológicos.

4 AS DIFICULDADES QUE A MULHER ENFRENTA PARA FAZER UM ABORTO LEGAL

A legislação brasileira prevê alguns casos, onde a mulher não será penalizada por praticar aborto, em casos de estupro, quando não tiver outro meio de salvar a vida de gestante, em 2012 o Supremo Tribunal Federal reconheceu quando se

tratar de feto anencefálico a mulher não sofrerá repreensão estatal por ter cometido tal ato. É válido ressaltar aborto espontâneo não é punível.

Art. 128 Não se pune o aborto praticado por médico
Aborto necessário
I - se não há outro meio de salvar a vida da gestante;
Aborto no caso de gravidez resultante de estupro
II - se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal. (BRASIL, 1940)

Como relata o site Instituto AzMinas, se tratando de estupro, a mulher não precisa ir na delegacia fazer denuncia, e não precisa de uma decisão judicial para praticar o aborto, porém é exigido que a mulher esteja até a vigésima semana de gestação ou até a vigésima segunda, desde, que o feto pese menos quinhentos gramas. A mulher precisa ir ao hospital que realiza o procedimento, pois não são todos que fazem, e relatar a data do estupro e os médicos farão uma relação entre a data do estupro e o período gestacional, para comprovação da gravidez será feito o exame de beta HCG, e logo após um ultrassom para saber de quanto tempo está a gestação, para saber qual melhor procedimento a ser tomado, logo após passará por acompanhamento psicológico e assistencial, e será explicado para a mulher tudo, como será o procedimento, que ela não é obrigada a fazer, se a gestante for menor de idade, é necessário autorização do representante legal. Já as mulheres que sofrem risco de vida, para a realização do procedimento é necessário um laudo de dois médicos comprovando de forma detalhada o quadro de risco que ela sofre, e a recomendação do aborto. Vale ressaltar que não há idade gestacional, para realizar o procedimento, porém quanto antes a realização é melhor e menos prejudicial, e esta deve ser acolhida de melhor forma e mais humanizada possível, pois se trata de algo muito doloroso para ela. (AzMinas, 2020)

Em casos de fetos anencefálicos, é permitido em qualquer fase gestacional, mas o melhor é até a vigésima semana de gestação ou até vigésima segunda se o feto pesar menos de quinhentos gramas e assim deve ser realizado em um hospital que tenha maternidade. Para a realização do procedimento é necessário que a mulher apresente um ultrassom assinado por dois médicos, que comprove

a anencefalia do feto e ainda o consentimento da gestante. O diagnóstico só é possível a partir da décima segunda semana de gestação. (Rodrigues, 2020)

Em relação a forma que será praticado o procedimento será de escolha da mulher.

Quanto à técnica utilizada, deve-se prevalecer a vontade da mulher, se cirúrgica ou medicamentosa. Cada vez mais as técnicas medicamentosas tem ganho realce, em razão do seu baixo custo, alta efetividade, poucas taxas de complicações e eficácia quase igual ao procedimento cirúrgico. Após o procedimento, o retorno da mulher se faz aos sete dias (como uma revisão puerperal) e 45 dias após o procedimento. (FIOCRUZ, 2019)

Lembrando sempre que a mulher deve ser sempre levada em consideração o respeito, a vontade da mulher, e ser tratada com dignidade, pois a mesma está passando por um momento complicado e tomando uma decisão delicada para sua vida, podendo trazer danos irreversíveis a ela.

4.1 Como é feito o procedimento de um aborto legal?

Existe duas formas de ocorrer o aborto, a forma medicamentosa e a forma cirúrgica, ao ser comprovada a gravidez, e que esta mulher se encaixa nos casos onde a lei permite o abortamento, ao chegar no hospital, para realizar o procedimento vai ser verificado a idade gestacional, será analisado juntamente com a mulher a melhor forma. Se realizarem através de medicamento é necessário que seja na fase inicial nas primeiras semanas, a mulher tomará um remédio ou induzirá na vagina.

Um aborto medicado é quando usa-se pílulas que você engole, ou que são colocadas na vagina, no colo do útero. Este procedimento pode ser feito no começo da gestação, e eventualmente até 10-12 semanas de gestação, e algumas vezes mais tarde, dependendo de onde você vive.

Geralmente envolve tomar uma pílula na clínica e depois ir para casa e tomar outra pílula. Em alguns lugares, você pode ter a opção (ou exigência) de tomar a segunda pílula também na clínica, embora a maioria das pessoas relata sua preferência por estar em casa (19). Depois de tomar a segunda pílula, o útero vai ceder, sangrar e esvaziar

ao longo de algumas horas - semelhante a um aborto espontâneo. (DRUET, 2018)

Após um período da ingestão do remédio, a mulher começará a sangrar e sentir algumas dores equiparada a uma cólica, e neste sangramento o feto será expelido.

A outra forma de proceder o aborto que é a cirúrgica exige um maior período gestacional entre a sexta e décima sexta semana, neste caso, é dado a mulher um anestésico, que na maioria das vezes fará ela dormir, e será inserido um instrumento na vagina que fará a retirada do feto do útero materno. É sim o procedimento incisivo, mas devido aos anestésicos não fará com que a mulher tenha dores e sangramentos intensos, ela sentirá algum desconforto, mas após um período de observação poderá voltar para casa, devendo ficar de repouso por dias e após fazer um acompanhamento com o médico que realizou a prática para saber se está tudo bem.

5 DIGNIDADE E LIBERDADE

O aborto é criminalizado no Brasil, porém continua um assunto gerador de muita polêmica, pois existe aqueles que defendem a ferro que direito à vida é absoluto, mas vem crescendo uma grande campanha inclusive com projetos de lei que defendem que mulher deve ter a liberdade de escolher se querem ou não seguir com a gravidez, ou seja o direito de dispor do seu corpo.

De um lado o direito à vida do ser humano em formação, o qual é detentor de direitos desde a concepção, devendo o Estado exercer o seu papel de cuidador dos direitos dos mais fracos. Do outro, os direitos sexuais, reprodutivos e contraceptivos da mulher, chamados para extinguir o controle coercitivo do Estado sobre o corpo da mulher, devendo ter ela a autonomia para dispor do seu corpo e decidir sobre a interrupção ou não da gravidez, devendo o Estado prover os meios necessários para o seu exercício, inclusive visando a redução dos níveis de mortalidade materna. (Pereira,2015)

Faz-se necessário saber que criminalizar, não significa que os abortos ilícitos não vão deixar de ocorrer, mas é preciso que o Estado proteja a vida, pois ela é um direito fundamental positivado em nosso ordenamento jurídico, e o

garantidor dela. Tanto é que o Código Civil coloca a salvo os direitos desde da concepção os nossos direitos.

Também é preciso entender que deve a mulher ter a liberdade de escolher se quer continuar com a gravidez, pois quando a mulher recebe a notícia que está grávida e não se sente feliz, a rejeição por aquela criança que ela é obrigada a ter, trará sérias consequências no futuro. Para solucionar a situação da mulher não engravidar hoje é fornecido de graça os métodos contraceptivos, mas é sabido que sozinho não é solução, pois muitas meninas principalmente jovens, tem vergonha de procurar esses métodos ou pessoas para dialogar sobre o assunto, pois o assunto ainda ser um tabu e acabam mantendo relações sem proteção e acaba resultando em uma gravidez indesejada.

O que tem sido muito utilizado para resolver esse impasse, é o método da ponderação, onde os julgadores fazem um balanço entre o caso concreto e analisam qual direito deve prevalecer se o da liberdade de escolha ou a vida.

Considerações Finais

O aborto é tema polêmico e traz diferentes opiniões existe os pós e os contra, aqui tentou explicar sobre como as mulheres carentes lidam com esse assunto, demonstrando as teorias a respeito de quando se inicia a vida, quais são os direitos dos nascituros, explicou-se que a legislação brasileira entende que a vida começa desde concepção, e criminaliza a prática do aborto, com algumas exceções em casos de estupro, quando não há outra forma de salvar a vida da gestante, ou quando se trata de feto anencefalo, mas não é novidade para ninguém que mesmo sendo criminalizado o aborto clandestino tem um índice elevado. Explicou-se aqui porque as mulheres praticam o ato criminoso e os motivos que levam a abortar, e quais são os riscos que ela sofre ao abortar ilegalmente, também falou das dificuldades que as mulheres que tem direito a fazer o aborto passa e como é feito esse procedimento, por fim falou-se do direito constitucional a vida de um ser sem defesa, e o direito de escolha da mulher se quer ou não levar aquela gravidez em diante. Diante de todo o exposto entende-se que mesmo a que a mulher deve ter o direito de escolha se quer ou

não levar a diante a gravidez, deve se prevalecer o direito á vida, uma vez que vida sempre deve ser preservada, e não existe diferença se está na barriga ainda ou se é uma pessoa com idade mais avançada, está é um bem precioso e do contrário se nos colocarmos no lugar deste ser inofensivo, não gostaríamos que a nossa vida fosse tirada, sem ao menos conhecer um pouco sobre a vida.

REFERÊNCIAS

AZMINAS. Instituto. **Como posso ter acesso ao aborto legal?** 28 de setembro de 2020. Disponível em: <https://azmina.com.br/reportagens/como-posso-ter-acesso-ao-aborto-legal/> . Acesso 22 de abril de 2021.

Brasil. Código (2002). Código Civil, promulgado em 10 de janeiro de 2002. 24ª ed. São Paulo: Rideel 2017. 149 p.

Brasil. Código (1940). Código Penal, promulgado em 7 de dezembro de 1940. 24ª ed. São Paulo: Rideel 2017. 370.

Brasil. Código (1940). Código Penal, promulgado em 7 de dezembro de 1940. 24ª ed. São Paulo: Rideel 2017. 370.

Brasil. (1988). Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988. 24ª ed. São Paulo: Rideel 2017. 18.

Evans. Luciene. **O aborto sequelas psicológicas. Estado de Minas. 2013.**

Disponível em:<

https://www.em.com.br/app/noticia/tecnologia/2013/04/16/interna_tecnologia,372063/aborto-deixa-sequelas-psicologicas.shtml > Acesso em 21 de maio de 2021.

Grego, Rogério. **Curso de direito penal.** 16 ed. rev.ampl., e atual. Niterói. RJ: Impetus 2019.

Jornal Estado de Minas. Belo Horizonte. 23 de Agosto de 2020. Disponível e em: https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2020/08/23/interna_gerais,1178588/meu-namorado-me-deu-o-remedio-e-viajou-relatos-de-mulheres-que-fize.shtml . acesso em 27 de out. de 2020.

Jus. com.br. ADI n.º 3.510: bioética e suas repercussões no ordenamento jurídico. **Revista Jus Navegandi.** Terezina. Dez de 2014. Disponível em:<

<https://jus.com.br/artigos/33465/adi-n-3-510-bioetica-e-suas-repercussoes-no-ordenamento-juridico> > acesso 23 de out de 2020.

NEWS. BBC. 2018. O grupo secreto de WhatsApp que funciona como 'clínica virtual' de aborto. Disponível em: < <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-44382969>> . Acesso em 14 de maio de 2021

Super. Interessante. Quando a vida começa? Aborto é assassinato? Pesquisar células-tronco é brincar com pequenos seres humanos? Manipular embriões é crime?. **Grupo Abril**. São Paulo. 1 dez de 2016. Disponível em: < <https://super.abril.com.br/ciencia/vida-o-primeiro-instante/#:~:text=A%20vida%20come%C3%A7a%20na%203%C2%AA,a%20duas%20ou%20mais%20pessoas.>> acesso 23 de out. de 2020.

SELL, SANDRA, Motivos e significados atribuídos pelas mulheres que vivenciaram o aborto induzido: revisão integrativa. Scielo. 2015. São Paulo. Disponível em:< https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0080-62342015000300495&script=sci_arttext&tIng=pt#:~:text=Motiva%C3%A7%C3%B5es%20para%20o%20aborto%20induzido%3A%20os%20estudos%20que%20 >. Acesso em 14 de Maio de 2021.

Pereira. Thiago Soares. **O princípio da dignidade da pessoa humana. E autonomia da mulher frente á ampliação das hipóteses de aborto legal** editora Vestnik. Brasília. 2017. Disponível em: <https://profmatheus.com/wp-content/uploads/2017/05/dignidade-aborto.pdf>. Acesso 23 de abril de 2021.

Portal. De Boas Práticas em Saúde da Mulher, Criança e Adolescentes.

Principais Questões Sobre o Aborto Legal. Fundação Oswaldo Cruz. Brasil.

29 de novembro de 2019. Disponível em:<

<https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/atenciomulher/principais-questoes-sobre-aborto-legal/> > acesso em: 04 de nov. de 2020.

SEDICIAIS. Sheilla. Complicações físicas e psicológicas do aborto. Tua Saúde. Disponível em: < <https://www.tuasaude.com/aborto-provocado/> . Acesso em 14 de Maio de 2021.